



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 10/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

JULGADO EM 06/12/84

Adv. José Cândido de Macêdo

Suscitado(s) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

58/150/85

Procedência NATAL-RN

RELATOR Luiz Clóvis Corrêa Filho

REVISOR

Relator Luiz -

ART. 5º REG. INTERNO SEM REVISOR

AUTUAÇÃO

PROC. INT DC-1

4

06/12/84

9

DE-E-03/84

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO



Junta de Conciliação e Julgamento de... *Mais*

PROC. N.º 2º J.C.J. 03/84

DIST. N.º E-06/84

	AUDIÊNCIA
Suscitante:	
RECTE.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Norte	12-06-84
A D V.: de Esgotos do Rio Grande do Norte	08-08-84
	30-07-84
RECDO.: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Cação	24-09-84
A D V.:	
OBJETO: Dissídio Coletivo	

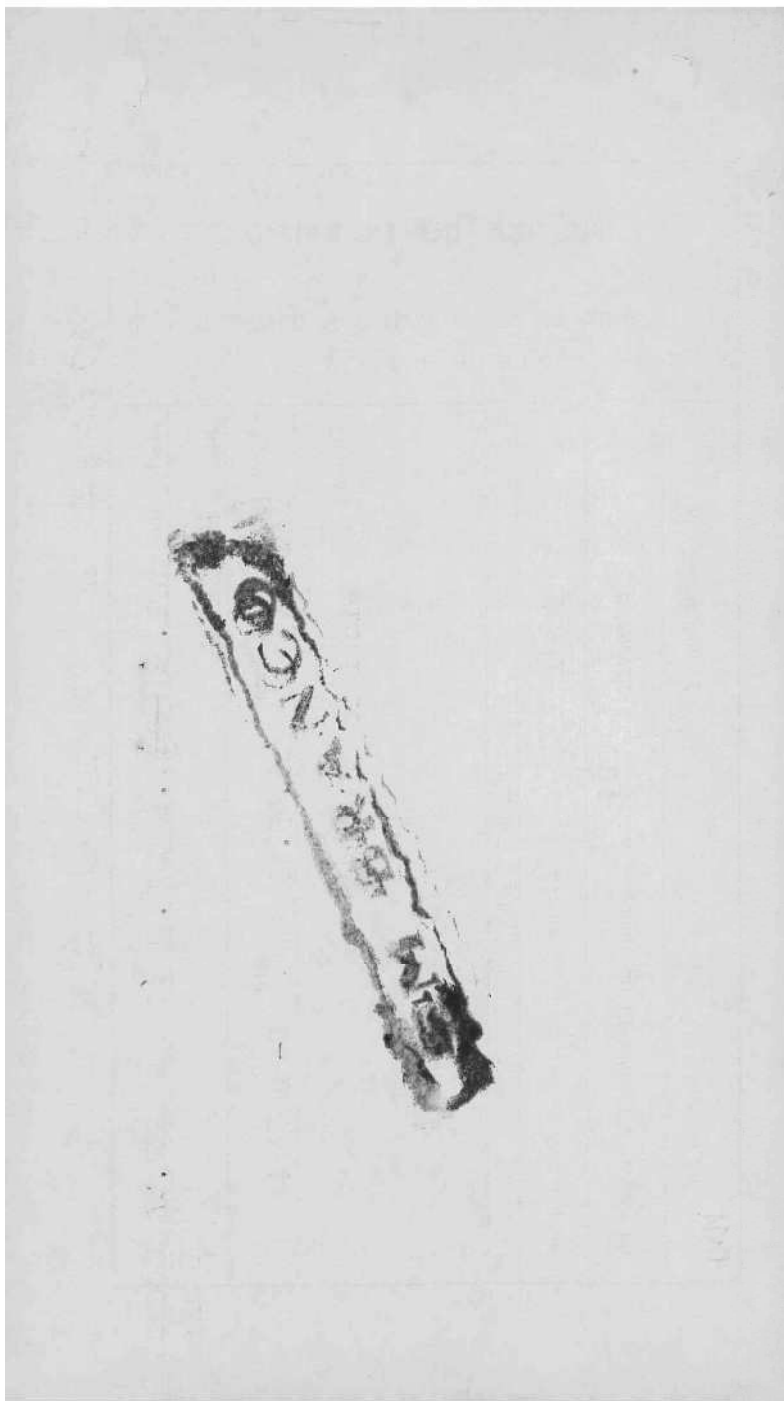
AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio de 1984, nesta cidade de Mais e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a recs. mais por de Segre

M. Andrade

42.06.84 às 09:20 horas

JUSTIÇA DO TRABALHO		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		DISTRIBUIÇÃO	
Reclamante	STI. DE TURIF. E DIST. DE ÁGUA E SERV. DE ESCOTAS			DO	RN;
Reclamado	CAERN				
Local: Natal	Data: 25.05.84	N.º	E- 006/84		
Objeto:	Dissídio Coletivo				
E S P É C I E					
Verbal <input checked="" type="checkbox"/>	Escrita..... Documentos				
Distribuído à..... Junta de Conciliação e Julgamento					
2ª					
Juiz Distribuidor	Distribuidor				
	FM				



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964
Reconhecido em 21 de dezembro de 1964
Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

03
R
02.
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região - Recife-PE.:

Tribuna Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	10184
Data	30.04.84
Hora	12.30
Serv. Cadast. Processual	

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Norte, por seu Presidente, no final assinado, com sede à Rua Cel. José Bernardo, nº 944, Alecrim, em Natal - RN, vem solicitar a instauração de instância - Ação de Dissídio Coletivo - contra a Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (.. CAERN), de acordo com o art. 856 da C.L.T. e disposições seguintes (Cap IV - Título X), devendo a ora suscitada ser citada para os atos processuais, à Rua do Sul, 198, Ribeira, em Natal-RN, na pessoa que a representa, pelas fotos seguintes:

SECRET
NO. 100-442891
CLASSIFIED BY 6032 JAL/STP
DATE 08-01-2001

RECEIVED
10/10/50

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077

Notal — Rio Grande do Norte

03
fls. 02

1. O suscitante solicitou tempestivamente a instauração da instância, de que decorreu a sentença normativa proferida por este Eg. Tribunal aos 22.09.1983 (in D.O. de 15.12.83 - ver cópia anexa pg. 18), com vigência a contar de 1º.05.83 até 30.04.1984, como se pode ver.

2. Tendo em vista o termo de vigência da sentença normativa que se dará no próximo dia 30 do corrente mes e para efeito de formalizar as negociações de praxe, eis que o ora suscitante convocou a assembléia extraordinária da categoria, que se realizou no dia 02.04.84, de acordo com o Edital de convocação. Ver cópia do Edital, da Ata da assembléia, e das fls. do Livro de Presença refém aquela assembléia, todos anexos.

3. O suscitante levou ao conhecimento da suscitada os termos da proposta, para negociação do Acordo, sem obter resposta da suscitada (Ofício nº 036/84 - cópia anexa). Também foi oficiado ao Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho, neste Estado do Rio G. do Norte, no sentido de proceder a convocação das partes interessadas, com o fito de intermediar as negociações (Ofício nº 039 /84 - cópia anexa), e cuja convocação se deu para o dia 27 do corrente mes e a qual a suscitada não compareceu (ver Certidão da DRT/RN - cópia anexa).

FACE AO EXPOSTO, é a presente Ação de Dissídio Coletivo para, em sendo ordenada a citação da ora suscitada, antes qualificada, de conformidade com as normas coletivas, em especial no contido do art. 856 da CLT, ser julgada procedente com a procedência das cláusulas propostas e trazidas a este julgamento (ver cópia da proposta do Acordo Cole-

MEMORANDUM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964
Reconhecido em 21 de dezembro de 1964
Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

fls. 03 -

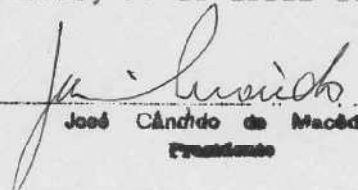
04
20

Coletivo anexa), nos índices e razões que apontam, bem como com a condenação da suscitada nas custas e honorários advocatícios (Lei 5.584/70).

Protesta pela juntada de documentos, caso necessária.

P. deferimento.

Natal, 30 de abril de 1984.



José Cândido de Macêdo
Presidente



MEMBRANCO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO:

PROC. Nº TRT-DC-12/83 - DISSÍDIO COLETIVO - Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - Suscitado: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - Advogada: Maria Helena B. Varela - Procedência: Natal-RN - ACÓRDÃO-EMENTA: Acordo que se homologa. DECISÃO-ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região homologar a conciliação de fls. a fim de que produza seus jurídicos e/efeitos nas seguintes bases: cláusula 1a. - por unanimidade, determinar que a CAERN concederá a seus empregados reajustamento e aumento dos salários vigentes até 30 de abril de 1983, de acordo com as disposições legais e vigentes e obedecidos os índices abaixo: a) 52% (cinquenta e dois por cento) incidentes sobre os salários que se enquadram na faixa de até Cr\$ 104.328,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), dos quais 4,5% (quatro e meio por cento) correspondentes ao índice de produtividade do exercício de 1982; b) 46,925% (quarenta e seis vírgula novecentos e vinte e cinco por cento) incidentes sobre os salários que se enquadram na faixa de mais de Cr\$ 104.328,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e oito cruzeiros) e menos ou igual a Cr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) dos quais 1,8% (um vírgula oito por cento) correspondente ao índice de produtividade do exercício de 1982, acrescido do valor fixo mensal de Cr\$ 2.477,79 (dois mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos); c) 39,8% (trinta e nove vírgula oito por cento) incidentes sobre os salários que se enquadram na faixa acima de Cr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), dos quais 1,8% (um vírgula oito por cento) correspondente ao índice de produtividade do exercício de 1982, acrescido do valor fixo mensal de Cr\$ 19.822,30 (dezenove mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos); parágrafo único - ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários decorrentes da aplicação da presente cláusula; cláusula 2a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia exercida, na forma da tabela específica; parágrafo 1º - a gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado; parágrafo 2º - fica o critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia de que trata esta cláusula; cláusula 3a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN concederá gratuitamente a seus empregados transporte, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transportes na cidade de Natal para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados, obedecidas as seguintes linhas: a) sede do Distrito metropolitano ao conjunto Pirangi via sede do Distrito do litoral; b) sede do Distrito metropolitano à Cidade Nova via Cidade Esperança; c) sede do Distrito metropolitano ao Conjunto Santarem via Colônia Penal João Chaves; parágrafo 1º - fica sob a responsabilidade do gerente do Distrito anteriormente mencionado a administração dos serviços previstos nesta cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias; parágrafo 2º - a CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à sede do Sindicato, quando da realização de assembleia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta cláusula, e que assim o de sejar a maioria que deles usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da assembleia ou reunião; cláusula 4a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 20 (vinte) valores de referência vigentes da região no ato de sua aposentadoria definitiva concedida pelo órgão da Previdência Social; cláusula 5a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN concederá mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito pertinente, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homens e 21 (vinte e um) anos, quando mulheres, ou inválidos, e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 06 (seis) valores de referência regional; cláusula 6a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN CONCEDERÁ ao Sindicato, no ano de vigência do presente acordo, 50 (cinquenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes, nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de

ficação de função; cláusula 10a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que fica a CAERN comprometida, se possível, durante a vigência do presente acordo, a implantar um plano de promoções e progressões com critérios de mérito e tempo de serviço na empresa, para seus empregados; cláusula 11a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da previdência os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedida na forma do art. 35, § 4º, do Decreto Federal nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário-base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o sexto mês de sua vigência, deduzida, no entre a importância paga em benefício concedido e o salário-base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o sexto mês de sua vigência, deduzida, no entanto, dessa diferença, o valor correspondente à contribuição previdenciária; parágrafo 1º - somente fará jus ao benefício de que trata esta cláusula o empregado que, durante os últimos doze meses imediatamente anteriores à data de concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidade aplicada no mesmo período; parágrafo 2º - excluem-se do pagamento da diferença salarial prevista nesta cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho, os quais aplicam-se tão somente às disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76); cláusula 12a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando o critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária; cláusula 13a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorização a efetuar no respectivo recibo recisorio o desconto do saldo devedor em nome do empregado, até o limite permitido em lei, originário de: a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do Sindicato, sob qualquer forma; b) danos causados pelo empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou Sindicato, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano foi causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do empregado; c) adiantamento de qualquer natureza; parágrafo 1º - fica o Sindicato obrigado a apresentar até o último dia útil de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados; parágrafo 2º - os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários; cláusula 14a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá as consultas formuladas pelo Sindicato com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação de produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados; cláusula 15a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fica determinado que o não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) salários de referência regional vigente, duplicada em caso de reincidência; cláusula 16a. - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente acordo vigorará por 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 1983, com término em 30 de abril de 1984. Custas pela suscitada sobre 20 (vinte) salários de referência. Recife, 22 de setembro de 1983, ss) Clóvis Valega Alves - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência; Francisco Fausto Paula de Medeiros - Juiz Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procuradora Regional.

N O T A:

Nos termos do art. 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o artigo 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 22 de novembro de 1983. (Assinatura Illegível) - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região.

Doc. 01

DA FAZENDA

DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, item II, letra d, do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do processo nº 0681/84-SEC,

RESOLUÇÃO Interadministrativa nº 129, de 14 de março de 1984 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, item II, letra d, do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do processo nº 0681/84-SEC,

RESOLUÇÃO conceder aposentadoria, nos termos dos arts. 105, inciso II e 106, § 1º, letra a, da Constituição Estadual, a VITÓRIA LEOPOLDINA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 26.879, no cargo de Administrador Escola AE-3, Nível "C", carga horária de 40 horas semanais, da Tabela I, Parte II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e Cultura, lotada no 8º NURE, em Currais Novos (RN), com a vantagem de 30% (trinta por cento) de gratificação adicional quinzenal, na forma do art. 79, da Lei nº 3.467, de 05.09.67.

matrícula nº 03; CASSIANO ARRUDA CÂMARA ESCOBAR MIRIAM SILVA, matrícula nº 11; e WILSON JOVINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 19 e WILSON JOVINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 19

Jose Agripino Maia
Haroldo de Sá Bezerra
Efrem Lima Filho

RESOLUÇÃO Interadministrativa nº 312, de 13 de março de 1984. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, item II, letra d, do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do processo nº 0681/84-SEC,

RESOLUÇÃO conceder a Resolução Interadministrativa nº 312, de 13 de março de 1984, nos termos dos arts. 105, inciso II (redação dada pelo Decreto nº 13 de 12.11.81) e 106, § 1º, letra a, da Constituição Estadual, a CLEMENINA TAVARES CERVEIRA, matrícula número 11, Professor do Ensino-5. (carga horária de 24 horas semanais), do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e Cultura, lotada na Escola Estadual "Clemantina", em Natal, com a vantagem de 30% (trinta por cento) de gratificação adicional quinzenal, conforme preceitos do art. 79, da Lei nº 3.467, de 05.09.67.

PURIFICAR-SE E COMPRAR-SE Efrem Lima Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Hélio Xavier de Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Interadministrativa nº 129, de 14 de março de 1984 OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, item II, letra d, do Decreto nº 7.668, de 03.08.79, e tendo em vista o que consta do processo nº 0681/84-SEC,

RESOLUÇÃO conceder aposentadoria, nos termos dos arts. 105, inciso II e 106, § 1º, letra a, da Constituição Estadual, a VITÓRIA LEOPOLDINA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 26.879, no cargo de Administrador Escola AE-3, Nível "C", carga horária de 40 horas semanais, da Tabela I, Parte II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e Cultura, lotada no 8º NURE, em Currais Novos (RN), com a vantagem de 30% (trinta por cento) de gratificação adicional quinzenal, na forma do art. 79, da Lei nº 3.467, de 05.09.67.

PURIFICAR-SE E COMPRAR-SE Efrem Lima Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Hélio Xavier de Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Resenha nº 043/84
Expediente do dia 20/03/84.
Portarias assinadas pelo Exmº Sr. Secretário da Segurança Pública.

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 0 303/84 - MANOEL BASTISTA DE OLIVEIRA, 2º Sgt. PM, para exercer a função grat. de Del. de Pol. do munic. de Augusto Severo.
PORTARIA Nº 0 305/84 - ALDEMAR PEREIRA DE MELO, 1º Ten/RH-PM, para exercer a função grat. de Del. de Pol. do Int. PG-4, na Delegacia de Pol. do munic. de Extremoz.

DISPENSAR
PORTARIA Nº 0 304/84 - JOSÉ CÂNDIDO DA COSTA FILHO, 3º Sgt. PM, da função grat. de Del. de Pol. do Int. PG-4, na Delegacia de Pol. do munic. de Extremoz.

Grupo de Trabalho de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, em Natal, 22 de março de 1984.

Maria Goretti de Araújo
P/DIRETOR DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do S.T.I. da Prefeitura e Distrib. de Água e em Serviço de Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 2 de abril de 1984, às 15:00 horas, na sede situada à rua Cel. José Bernardo, 944 Alecrim, em primeira convocação às 19:00 horas, do mesmo dia e local em segunda convocação, com qualquer número de associados presente, para apreciar a seguinte ordem do dia: 1) Condições para a formalização do Novo Acordo Coletivo de Trabalho (art. 611 a 617 da CLT); 2) Autorização para proposição de Dissídio Coletivo (art. 856 da CLT); 3) Outros assuntos de interesse da Classe.

Natal, 21 de Março de 1984.
José Cândido de Macedo
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - USAG
GRUPO AUXILIAR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES - GAM

CONTATOS DE LOCAÇÃO		RESENHA Nº 11 / 84 - USAG/GAM	
LOCADOR	DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL
Benef. São Sebastião representado por Antônio Eugênio da Costa.	Escola Beneficente São Sebastião.	01.01.84 a 31.12.84	98.810,00
Dival Florencio de Moraes e Maria Soares da Câmara e Silva	Escola Isolada do Poço da Pedra Anexo Esq. da Esc. Estadual Dr. Otaviano.	01.01.84 a 31.12.84	21.690,00
Alfredo Correia de Lima	Escola Isolada Maria de Lourdes.	01.01.84 a 31.12.84	67.480,00
Ala da Conceição Alves de Queiroz	Escola Isolada Benigna Silva	01.01.84 a 31.12.84	24.100,00
Ala de Fátima Pereira dos Santos	Escola Estadual Dr. Otaviano (anexo).	01.01.84 a 31.12.84	22.413,00
Natal, 21 de Março de 1984.		José Alfredo Rodrigues de Aguiar Filho Chefe do GAM/USAG/SEC.	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - USAG
GRUPO AUXILIAR DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES - GAM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 19:00 horas, em segunda convocação, na Sede Social desse Sindicato, à Rua Cel. José Bernardo nº 944 Alecrim, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, tendo o Sr. José Cândido de Macêdo, Presidente dessa Entidade de Classe, lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial, do dia 23.03.84, 10ª pag. com o seguinte teor: O Presidente do S.T.I. da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 02 de abril de 1984, às 18:00 horas, na sede sita à Rua Cel. José Bernardo, 944 - Alecrim, em primeira convocação e às 19:00 horas, do mesmo dia e local em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para apreciar a seguinte ordem do dia: 1) Condições para a formalização do Novo Acordo Coletivo de Trabalho (art. 611 e 612 da CLT); 2) Autorização para propozição de Dissídio Coletivo (art. 856 da CLT); 3) Outros assuntos de interesse da Classe. Em seguida o Presidente convocou o associado Claudio Gomes dos Santos, para fazer a leitura de todos os itens da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, tendo o mesmo aceito e após a leitura da referida proposta, o Presidente facultou a palavra a quem dele quizesse fazer uso. O companheiro José Williams Vieira de França, propôs que fosse lida mais uma vêz a Cláusula 3ª (terceira), para que todos podessem analisar com maior profundidade, os percursos dos transportes. A referida Cláusula foi lida pelo associado Cláudio Gomes dos Santos. Ao término da leitura, o companheiro José Williams Vieira de França, sugeriu alteração no item 1 (hum), o qual foi aceito pelos presentes e que passa ter a seguinte redação: 1) Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Pirangi, via Av. Hermes da Fonseca, Conjunto Neopolis e Diqui. Em seguida o companheiro Claudio Gomes dos Santos, propôs também alteração no item 2 (dois) da referida Cláusula, que foi aceita pelos presentes, com a seguinte redação. 2) Sede do Distrito Metropolitano ao bairro Felipe Camarão via Av. Interventor Mário Câmara, cidade da esperança e cidade nova. Continuando a discussão, o companheiro Luis Gonzaga do

07
RE

EM BRANCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO 1964

Reconhecido em 21 de dezembro de 1964

f1. 02

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944 - Fone: 222-4077
Natal — Rio Grande do Norte

Nascimento, propôs uma modificação no item 5 (cinco), que teve acei-
tação pelos participantes da Assembléia, com a seguinte redação. 5)
Sede do Distrito Metropolitano a Cidade Satélite via Av. Prudente
de Moraes - Sede do Distrito Litoral e Candelária. Não se propondo
mais nenhum dos presentes a tecer comentários e nem tão pouco sugeri-
rir modificações nas demais Cláusulas, o Presidente submeteu a refe-
rida proposta a votação, por escrutínio secreto, do constante dos
itens 1 e 2 (hum e dois), do Edital de Convocação, tendo sido apro-
vados por unanimidade de votos. Solicitando ainda da palavra, a
qual foi consedida pelo presidente, o companheiro José Williams Vi-
eira de França, sugeriu que entre os presentes fosse escolhida uma
comissão de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, junto a Dire-
toria da Empresa, com a participação também da Diretoria do Sindica-
to. Foram sugeridos os seguintes nomes, tendo os mesmos sidos apro-
vados pelos demais presentes, para que façam parte da comissão: Car-
los Antonio Bezerra de França, (Serv. Cadastro - DME), Geraldo Mau-
rício de Macêdo (Serv. Cadastro - DME), Jurandir Victor da Silva,
(Captação do Jiqui - DME), Claudio Gomes de Souza (Div. de Serviços
Gerais de A.C.). Em seguida o Presidente passou para o item 3 do
editel - assuntos gerais. Facultou a palavra aos presentes. Não ha-
vendo quem dela quizesse fazer uso, e cumprido toda a finalidade da
referida Assembléia, o Presidente encerrou os trabalhos às 21:00hs.
tendo comparecido a referida Assembléia, 79 (setenta e nove) associ-
ados, e nada mais havendo para constar, eu Eveline Almeida de Souza
Macêdo, designada pelo Presidente para secretariar a presente sec-
ção, lavrei a presente ata no dia 02 de abril de 1984.

C O N F E R E

Natal, 02 de abril de 1984.

Eveline Almeida de Souza Macêdo
Eveline Almeida de Souza Macêdo

Sec. Substituto

Inscrição Del. Arnaldo Macêdo
Rua Siqueira Campos, 16.110 - Resende
Fone: 222-1483
Rua Cel. José Bernardo, 944 - Natal
Rua Cel. José Bernardo, 944 - Natal
Rua Cel. José Bernardo, 944 - Natal
Rua Cel. José Bernardo, 944 - Natal

EM BRANCO

MAT.

96 M
 97 Este...
 98 ...
 99 ...
 100

Presença dos Associados a assembleia
 Geral Extraordinária. Realizada no dia 02
 de abril de 1984. Conforme Edital e seus
 devidos itens:

- 001 335 - Manuel Jackson de Sousa
- 002
- 003
- 004
- 005 José Cleodino de Silva
- 006 Luis Antonio Vitorino
- 007 Luiz Pompa de Nascimento
- 008
- 009 Luis Rodrigues Soares
- 010 1990 Manoel Alves do Nascimento
- 011 1647
- 012 1537 Francisco Campinho de F. Aguiar
- 013 1356
- 014 1610
- 015 1346
- 016 1066
- 017 7509 Raimundo Ribeiro da Silva
- 018 1323 GILMAR FERREIRO DA SILVA
- 019 7512 João da Silva
- 020 João Levesino da Silva
- 021
- 1112

3º OFÍCIO DE NOTAS
AMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelião

JAI ME LAMBERT

JAI ME COELHO FAGUNDES TAVARES

DIANA COELHO FAGUNDES

Substituto

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado; dou fé.

Nat: 27 de ABRIL de 1984

Tabelião do 3º Ofício de Notas

10

397 ~~Augusto Augusto Santos de S. Paulo~~

1865 Epitacio Puccia Pereira

1020 Francisco de Assis Bentes

1695 Milton Xavier S. Arrippe

454 Olydario de S. Paulo

533

1924 Hilari Teixeira da Silva

1814 Ademilda Torres de Azevedo

1065 Eugenio Leticia do S. Paulo

1174 Leontina Lopes de M. Santos

1148 Jose Pacheco

958 Jose Ferreira F. Almeida

2045 ~~Jose Beres de S. Paulo~~

0354 ~~Ademilda Torres de Azevedo~~

1941 Francisco Gomes de Castro

231 Severino Domingos de S. Paulo

782 Jose Francisco de S. Paulo

999 Geraldo Botelho de Nascimento

2127 da Gama de S. Paulo

303 ~~Alvaro de S. Paulo~~

1481 ~~Jose Botelho de Nascimento Filho~~

1543 ~~Jose Botelho de Nascimento~~

3º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Substituto
Tabelião
JAIMÉ LAMBERT
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente Cópia
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado; dou fé

Nat. 27 de Abril de 1984

[Handwritten Signature]
Tabelião do 3º Ofício de Notas

- 058 604
- 059 976
- 060 1681
- 061 574
- 062 1418
- 063 1418
- 064 1418
- 065 1418
- 066 1418
- 067
- 068
- 069 827
- 070 1827
- 071
- 072 1540
- 073 1563
- 074 2004
- 075 860
- 076 1658
- 077 1679
- 078 030
- 079

Empire Sfruido de farge l'arado.

Alfonso de S. S. S. S.

José de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

Juanda Victor da Silva

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

Maria do Regino de Foz

Gerardo José Duarte

Federico de S. S. S. S.

Miguel de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

João de S. S. S. S.

Protocolo de 1914

João de S. S. S. S.
João de S. S. S. S.
João de S. S. S. S.
João de S. S. S. S.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
ARMANDO DE LIMA FAGUNDES

Tabelão

JAIMÉ LAMBERT
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
BIANA COELHO FAGUNDES

Substitutos

CONFERÊNCIA

CERTIFICO que a presente *Cópia*
fotostática é a reprodução fiel do ori-
ginal, que me foi apresentado; dou fé.

Natal, 27 de Abril de 1994

[Assinatura]
Tabelião do 3.º Ofício de Notas

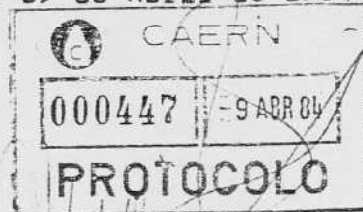
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do R.G. Norte

12
[Handwritten signature]

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964
Reconhecido em 21 de Dezembro de 1964
Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944-Fone 222-4077—Natal-Rn

Ofício nº 036/84

Natal, 09 de Abril de 1984



Senhor Diretor-Presidente:

Encaminhamos, anexo, cópia da proposta de Acordo Coletivo deste ano aprovada em Assembléia Geral realizada em 02/04/84.

Solicitamos analisá-la e convocar esta Entidade para a negociação a que se refere a legislação vigente, dentro de um prazo exequível, a fim de que possamos concluir os entendimentos antes do término do Acordo em vigor (30/04/84).

Aguardando o pronunciamento de V.Sa., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
José Cândido de Macêdo
Presidente

Ilmo. Sr.
M.D. Dr. José de Azevedo
Diretor- Presidente da CAERN
N E S T A

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94 110 - Fone: 224-7432
AUTENTICAÇÃO de [Handwritten signature] Conforme com o original de 19
30 ABR 1984
José Soares Ferreira
Emprego Autorizado

EM BRANCO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do R. G. Norte

13
RC

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964
Reconhecido em 21 de Dezembro de 1964

Sede Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944-Fone 222-4077—Natal-Rn

Ofício nº 039/84

Natal, 23 de abril de 1984

Sr. Delegado,

Através do presente, damos ciência a V.Sa. do nosso interesse, no sentido de esta Delegacia ultimar a convocação da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte CAERN, tendo em vista a negociação para a formalização do Acordado Coletivo de Trabalho, entre aquela empresa a este órgão sindical representativo dos trabalhadores em serviços de Águas e Esgotos neste Estado.

Esclarecemos outrossim, que a data base é 30 de abril próximo, e em face dessa empresa até esta data não ter demonstrado interesse em negociar diretamente, encarecemos a maior brevidade para referida convocação, com a observância das normas legais trabalhistas.

Atenciosamente,

Jose Candido de Macedo
Jose Candido de Macedo
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Elacir Freitas da Rocha
M.D. Delegado Regional do Trabalho

CANTORIO BEL. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94-110 - Fone: 224-7433
AUTENTICAÇÃO - Conferido com o original
de 30 ABR 1984
Aires Ferreira
Autorizado

EM BRANCO

14
RC

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional de Trabalho no Rio Grande do Norte

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, protocola-
do nesta Delegacia Regional do Trabalho sob nº 1848/84 que pro-
cedida a Convocação Compulsória da Companhia de Águas e Esgotos
do Estado do Rio Grande do Norte-CAERN, para comparecer a esta
DRT, a fim de negociar e formalizar o Acordo Coletivo de Traba-
lho, às 10 horas do dia 27 deste, não houve comparecimento dos
seus representantes, deixando assim de se realizar a negociação
pretendida. E, para constar, eu, Maria Zélia Gurgel Ribeiro,
Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho, lavrei a presente que
dato e assino, a qual segue visada pelo Dr. ELACIR FREITAS DA
ROCHA, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do
Norte.

Natal, 27 de abril de 1984.

Maria Zélia Gurgel Ribeiro
Maria Zélia Gurgel Ribeiro
Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho

M. Tb.
VISTO
Nº 1848/84
Delegado Regional
Elacir Freitas da Rocha
Delegado Regional do Trabalho

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 2470 - Fone: 22-7433
AUTENTICADO - Conferido com o original
de 30 de 1984
José Soares Ferreira
Escritor Autorizado

EM BRANCO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

15
E

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Nº DE CGC/MF 08.384.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO, E, DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, REPRESENTADO POR SEUS DIRETORES NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final de cálculo, dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte dias), será paga a gratificação atribuída ao cargo de chefia ou de comissionado exercido, na forma da respectiva tabela específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a critério do empregado, aceitar ou não a substituição de chefias, de que trata esta cláusula.

EM BRANCO

16
RC

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus em-
pregados, transporte, no perímetro urbana,
para mudança de local de residência, bem co-
mo transportes nas cidades de Natal, Mosso-
ró, Caicó e Pau dos Ferros, para percurso
diário a partir de pontos previamente esta-
belecidos à Sede dos respectivos Distritos
e Vice-versa, em veículos adequados obedeci-
das as seguintes linhas:

- 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Con-
junto Pirangi via AV. Hermes da Fonseca
e Conjuntos Neópolis e Jiqui;
- 2 - Sede do Distrito Metropolitano ao Bair-
ro Felipe Camarão via AV. Interventor
Mário Câmara, Cidade da Esperança e Ci-
dade Nova.
- 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Con-
junto Soledade II, via Conjuntos Pana-
tis, Santa Catarina e Soledade I;
- 4 - Sede do Distrito Metropolitano ao Con-
junto Nova Natal, via Conjuntos Poten-
gi, Panorama, Santarém e Gramoré;
- 5 - Sede do Distrito Metropolitano à Cidade
Satele, via AV. Prudente de Moraes, sede
do Distrito Litoral e Candelaria.
- 6 - Sede do Distrito do Oeste ao Bairro Al-
to de São Manoel;
- 7 - Sede do Distrito do Oeste aos Conjuntos
Abolição I, II, III e IV;
- 8 - Sede do Distrito do Oeste ao Bairro Be-
lo Horizonte;
- 9 - Sede do Distrito do Seridó ao Conjunto
Vila do Príncipe;
- 10- Sede do Distrito do Seridó ao Bairro Pa-
raíba.
- 11- Sede do Distrito Serrano ao Bairro Ria-
cho do Meio via Rua São Benedito, AV.
Getulio Vargas e Ruas Hemetério Fernan-
des e 31 de Março.

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN pagará aos seus empregados, a títu-
lo de prêmio por serviços prestados, a im-
portância correspondente a 30 (trinta)MVR's

JH

EM BRANCO

vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA

- A CAERN concederá, mediante requerimento, a acompanhado do atestado de óbito pertinente, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais.

CLÁUSULA SEXTA

- A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

- A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente Acordo, 2 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

- Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA NONA

- A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO e a mais dois membros efetivos designados pela Diretoria do mesmo, disponibilidades remuneradas que se prendem aos salários sem adicionais de insalubridade ou gratifica-

EM BRANCO

18
W

ções de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente ACORDO implantar um plano de Promoções e Acessos com critérios de mérito e tempo de serviço na empresa, para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do parágrafo 4º, art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de Complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Somente fará jus ao benefício de que trata esta cláusula o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho os quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

W

EM BRANCO

19
20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, considerando-se a semana de 5 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião da rescisão de contrato individual de trabalho firmado entre CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

- a) Operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) Dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do empregado;
- c) Adiantamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica o Sindicato obrigado a apresentar até o último dia útil de cada mês, a relação dos descontos a serem efetuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários.

A

EM BRANCO

20
e

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN pagará aos seus empregados por ocasião das férias regulamentares uma gratificação correspondente ao salário base recebido na época da concessão das referidas férias.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAERN se compromete a criar uma comissão Paritária constituída de representantes da Empresa, do Sindicato e da CIPA, para determinar os setores insalubres e de periculosidade e os respectivos graus, podendo em caso de dúvida, recorrer ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata esta cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Empresa ou quando solicitada por uma das partes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados que retornem de acidente de trabalho pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Delegado Sindical de Delegacia ou Se

M

EM BRANCO

21
/R

ção, instituída na forma estabelecida no parágrafo segundo do art. 517 da CLT, não poderá ser demitido durante a vigência do presente Acordo, salvo por justa causa devidamente apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA - A CAERN se compromete ao pagamento de creche para os filhos menores de 4 (quatro) anos de idade, dos empregados, nos limites de preços estabelecidos por ela, sob a forma de reembolso, nos casos e limitações previstas na legislação própria.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A CAERN se compromete a promover nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência do presente acordo, todos os empregados com mais de 1 (hum) ano na empresa na data da vigência do mesmo.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - Aos empregados SINDICALIZADOS, quer proprietários, quer inquilinos, fica assegurada pela CAERN a tarifa mínima de água.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum direito ficará assegurado ao proprietário do imóvel quando alugá-lo ou cedê-lo a pessoas físicas ou jurídicas que não tenham

K

EM BRANCO

vínculo empregatício com a CAERN.

22
RC

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - A CAERN não se oporá a que o SINDICATO utilize os seus malotes para envios de correspondências ou outros documentos ao interior do Estado, onde existem esses serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - A CAERN assegura aos membros do SINDICATO, com domicílios fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 3 (três) dias e uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do Sindicato.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes, nos locais de trabalhos.

CLÁUSULA TRIGESIMA - A CAERN assegura aos empregados estudantes abono de faltas nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia estendida exclusivamente aos estudantes, cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

MA

EM BRANCO

23


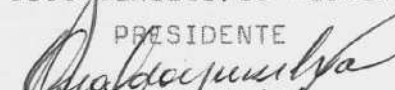
CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos membros efetivos das CIPA's 5 (cinco) dias além das suas férias regimentares, como forma de incentivo à participação recomendado pela NR-5.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente ACORDO sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em caso de reincidências.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - O presente ACORDO terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - É assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos que se destina após o devido Registro na Delegacia Regional do Trabalho neste Estado.

Natal, de de 1984.

PELO SINDICATO:

 José Candido de Macedo
 PRESIDENTE

 Osvaldo Nunes da Silva
 SECRETÁRIO

PELA CAERN:
 Josemá de Azevedo
 DIRETOR PRESIDENTE
 Valmir Ferreira da Rocha
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

T E S T E M U N H A S:

1a. _____

CPF:

END:

2a. _____

CPF:

END:



EM BRANCO

24
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 19 84 autuasi o
presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 10/84
contendo 24 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO
Recife, 30 de abril de 19 84

Carvalho

Diretor do S.C.P.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03030707

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

25
R

PROC. Nº TRT DC- 10/84

Delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Natal as atribuições constantes dos arts. 860 e 862 da CLT, respeitado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 28 de abril de 1984.



JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA
Presidente do TRT

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Jury de Natal - RN

RECIFE, 04 DE 05 DE 1984


Diretor do Serviço de Processos do TRT
da 6.ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
Distribuição dos Processos
NATAL

PROTOCOLO

Nº 1726/84

LIVRO 02

Fis. 53

Data 25-05-84

Blank lined area for recording details.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

... em que foi designada audiência
para o dia 25 // 06 // 84 às 09:20 horas

25 maio de 84

Wandell

R/ Diretor da Secretaria de 2.ª JCI de Natal

ENTE,

~~reclamado~~

EM BRANCO



Pelo Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2a

de Natal

NOTIFICAÇÃO

D.C. 03/84

Sr.

CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN-CAERN
Rua do Sul, 198-Ribeira-Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRAB NA IND PURIF E DISTR AGUAS E ESGOTOS/RN

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante àª, Junta de Conciliação e Julgamento

de Natal

na

às Av. Hermes da Fonseca, 1076-Tirol de 19

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. 09.20 horas do dia 12 do mês de junho de 19 84

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

..... de de 19

Natal

01

junho

84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



Pelo Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

PROC. 03/84

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PUFIR E DISTR;
DE AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN
Endereço: Rua Cel. José Bernardo, 944-Alecrim - Nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.....

- 01 — Apresentar artigos e cálculos de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciência de despacho.....
 - 05 — Comparecer à audiência do dia 12 (doze) 06/84 às 09,20 horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 — Comprovar depósito.....
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
 - 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
 - 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 — OBS.: **Diaáidio Coletivo nº 03/84**
Suscitado: CAFERN
- Prazo..... Pena.....
- Em 01 / 06 / 84

Wardel
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Dissídio Coletivo 03/84 - aut. 12.06.84/09:20 29

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de 19 84

Maria Helena

(Assinatura do Destinatário)

Maria Helena
Chefe de Assessoria Jurídica

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
J Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Diário Coletivo - 03/84 - anal. 12.06.84/09:20

AVISO DE RECEBIMENTO ⁵⁰ Ju

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Natal, 04 de Junho de 1984

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

José Williams Vieira de França
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PERNAMBUCO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
J Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

1561, 0 P

2000,00



CAERN

3
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal.

*1ª.ª. Juizal.
Até 12.06-84
f.*

JUSTIÇA FEDERAL	1340/84
2ª. J. C.	01
	Fis. 290
	Em. 11/06/84
	<i>de 11:40</i>

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN -, por seus procuradores e advogados no final assinados, nos autos do Dissídio Coletivo - Processo nº 03/84 - e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - por seu Presidente, vêm perante V. Exa., e essa MM. Junta requererem de comum acordo, o adiamento da audiência aprazada para o dia 12 do corrente às 09:20 horas, tendo em vista as negociações que se processam a nível administrativo, que provavelmente se concluirão até o dia 20 do mês em curso.

Termos em que
Pedem e esperam deferimento.

Natal, 11 de junho de 1984.

José Fernandes Ribeiro Dantas
 Igor Fernandes Ribeiro Dantas
 ADVOGADO
 OAB/RN 1.230 - CPF 198.071.844 - 20

Maria Releisa Brandão Varela
 MARIA RELOISA BRANDÃO VARELA
 ADVOGADA
 OAB-RN 889 - CPF 106148344-49

José William de França
 JOSÉ WILLIAM DE FRANÇA
 PRESIDENTE DO SINDICATO

19
1922
1923

EM BRANCO



CONFÉRENCIA
A presente cópia substitua esta
original e original no foi
apresentado e assinado
em 26 de Setembro de 1983

[Handwritten signature]
05

PROCURAÇÃO

OFÍCIO DE NOTARIADO
Município de Natal, RN.
José Maria de Azevedo
Rua da República, 100
Natal, RN. CEP 59010-000

Pelo presente instrumento particular de Procura-
ção, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN,
Sociedade de Economia Mista Estadual, CGC/MF nº 08.334.385/0001
-35, com sede à Rua Henrique Castriciano, 198, Ribeira, em Na-
tal, Estado do Rio Grande do Norte, por seus Diretores Presi-
dente e Administrativo, no final assinados, na forma estatutá-
ria, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advoga-
dos, MARIA HELOISA BRANDÃO VARELA, brasileira, casada, CPF nº
106.148.344-49, IGOR FERNANDES RIBEIRO DANTAS, brasileiro, sol-
teiro, CPF nº 199.071.844-20 e LUCINALDO DE OLIVEIRA, brasilei-
ro, casado, CPF nº 074.891.294-99, sendo a primeira e segun-
do advogados, e o terceiro Estudante de Direito, todos inscri-
tos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do
Norte - OAB-RN, sob os nºs 889, 1.230 e 736, respectivamente,
aos quais confere os poderes das cláusulas "AD JUDITIA ET EX-
TRA" para em conjunto ou separadamente e independente da ordem
de nomeação representar a Outorgante em qualquer Foro ou Ins-
tância, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessá-
rios ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substa-
belecer.

Natal, Rn., 26 de setembro de 1983.

[Signature]
Josemã de Azevedo
DIRETOR PRESIDENTE

[Signature]
Valmir Ferreira da Rocha
DIRETOR ADMINISTRATIVO

OFÍCIO DE NOTARIADO
Município de Natal, RN.
José Maria de Azevedo
Rua da República, 100
Natal, RN. CEP 59010-000
AVANÇADO a(s) [illegible] em [illegible] de 1983
[illegible]

1973

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

noto!
Recife, 12 / 06 / 84

.....
Diretor de Secretaria

*Defito (ps. 31)
de 12.6.84
J*

↓

EM BRANCO



34
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
25 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 03/84

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro nesta cidade Natal

às 09:20 horas, na sala de audiências desta Junta, Presente ausente o

Reclamante Sindicato trab. na 3ª. Div. Munic. Dist. de Agua. + 207M (Representação quando houver)

e presente ausente o Reclamado CAERN

, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de

resquecimento de fls.

ficou marcada nova audiência para o dia 08 de agosto de 1984

às 08:00 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente terno.

Swandee
A Diretor de Secretaria

Ciente:

Reclamante

Reclamado

11

Handwritten text, possibly a header or address, including the word "MAY" and some illegible characters.

Handwritten text, possibly a date or recipient information, including the word "MAY" and some illegible characters.

EM BRANCO

Handwritten text, possibly a signature or reference number, including the word "MAY" and some illegible characters.

Handwritten text, possibly a signature or reference number, including the word "MAY" and some illegible characters.

Handwritten text, possibly a signature or reference number, including the word "MAY" and some illegible characters.

35
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e. Natal

PROC. E- 03/84

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN

Endereço: R. Cel. José Berna do, 944 - nesta

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05

- 01 - Apresentar artigos de cálculos de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho
 - 05 - Comparecer à audiência do dia 08 / 08 às 8.00 horas
 - 06 - Comparecer à Secretaria para
 - 07 - Comprovar depósito
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arrazoar Agravo instrumento petição
 - 11 - Depositar Cr\$ referente
 - 12 - Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre
 - 15 - Fornecer endereço
 - 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$
 - 19 - OBS.: SUSCITADO: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN
- Prazo Pena
- Em 12 / 06 / 84

Wander
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes

autos da petição e do Acordo Co-
lativos que segue

Nata, 26 de Julho de 19 84.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Exmos. Srs. Dr. Juiz Presidente e Vogais da 2ª J.C.J. de Natal:

Venho nos autos -
Natal, 25.07.84
Assinado


JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª. J. C. J. de Natal	PROTOCOLO
	Nº 1262/84
	Livro II
	Flo. 02
	Em, 25.07.84 79 12:15L

PROC. Nº 03/84

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte, por seu Presidente, e a Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), esta por seu Preposto, no final assinados, tendo em vista as cláusulas apostas no Acordo que firmaram diretamente, em negociação e, ainda, em haverem V. Exas. aprazado audiência de conciliação para o dia 8.8.84, às 10:00 hs. vêm solicitar se dignem V. Exas. antecipar a referida audiência, para efeito de, em sendo ordenada a juntada aos autos do Dissídio interposto os termos do Acordo, serem remetidos ao Eg. T.R.T. da 6ª Região, para fins de homologação, o que fica requerido.

P. deferimento.

Natal, 20 de julho de 1984.


José Williams Vieira de França
 Presidente
 Pelo Sindicato


 OAB 594-RN.

Pela CAERN

 Igor Fernandes Ribeiro Dantas
 Advogado
 OAB/RN 1233 - CPF 199.071.844 - 20

Illegible header text at the top of the page.



Main body of illegible text, appearing to be a letter or document content.

EM BRANCO

Illegible text at the bottom left of the page.

Illegible text at the bottom center of the page.

Illegible text at the bottom right of the page.

Illegible text at the bottom right of the page.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO, E, DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, REPRESENTADO POR SEUS DIRETORES NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia ou de comissionado exercido, na forma da respectiva tabela específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo, o direito de opção.

EM BRANCO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação de que trata esta Cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas:

- 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi;
- 2 - Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Câmara, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova;
- 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;
- 4 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à sede do SINDICATO, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a atender as Sedes dos demais Distritos.

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 09 (nove) Valores de Referência Regional.

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudos, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudos (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

EM BRANCO

40
P
.4

CLÁUSULA NONA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, disponibilidade remunerada, que se prende ao salário sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do parágrafo 4º, Art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas ^{que não} tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fi

EM BRANCO

41
P

ca a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

- a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado;
- c) adiantamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspondentes ao mês anterior, ressalvadas as mudanças que vierem a ocorrer no cronograma de processamento da folha de pagamento e desde que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos em favor da CAERN, são considerados prioritários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será criada uma Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do artigo 195 e parágrafos, da CLT, representantes da Companhia, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

EM BRANCO

42
P

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia, ou quando solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAERN manterá, através de Convênio, creches para os filhos, dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar através da Carteira Profissional o trabalho do outro cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços.

EM BRANCO

43

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO, compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílios fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes, nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 e seu parágrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em caso de reincidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985.

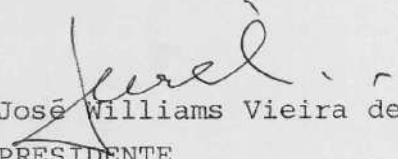
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias

EM BRANCO

de igual teor, para produzir os efeitos que se destina
após o devido Registro na Delegacia Regional do Trabalho
neste Estado.

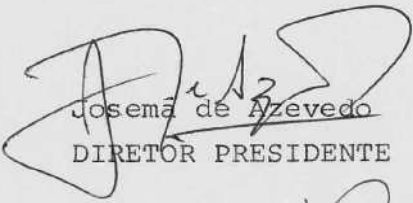
Natal, Rn., 17 de julho de 1984.

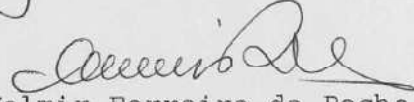
PELO SINDICATO:


José Williams Vieira de França
PRESIDENTE

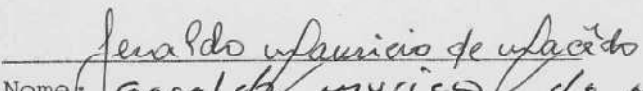

Eveline Almeida de Souza Macêdo
SECRETÁRIA

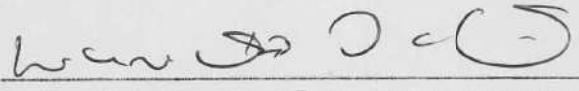
PELA CAERN:


Josema de Azevedo
DIRETOR PRESIDENTE


Valmir Ferreira da Rocha
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Geraldo Aurício de Macêdo
CPF: 074.051.974-34
End: RUA CRANAUZA DOS SANTOS, 36 - L. NOVA I

2ª 
Nome: LUCINALDO DE OLIVEIRA
CPF: 074.891.294-00
End: RUA SETE DE SETEMBRO - 1964 - CANDIARIÁ

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Natal

Proc. E-03/84(De).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Natal, 26.07.84.
Receite

Diretor da Secretaria

Anteaipe-se a
audiência para
1º de agosto/84,
às 10.20 hs.

Notifiquem-se.

Natal, 26.07.84

~~Assine~~

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46
[assinatura]

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Natal

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 03/84

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 10.20 horas, estando aberta a audiência da 2a Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Hermes da Fonseca, 1076-Tirol com a presença do Sr. Presidente, Dr.a. Maria de Lourdes Alves Leite, dos vogais Ana Maria de Melo Costa, dos Empregadores, e João Rodrigues, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RN reclamante e COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN CAERN reclamado

Presente o sindicato na pessoa do seu presidente sr. José Williams Vieira de França. A suscitada representada pelo seu preposto e advogado Dr. Igor Fernandes Ribeiro Dantas OAB/RN 1230.

Instalada a audiência e relatado o processo, indagou a Juíza Presidente aos dissidentes se ratificam o acordo de fls. e fls., tendo os mesmos respondido afirmativamente.

A seguir a Juíza determinou a retirada de pauta do processo para que o mesmo seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT para os devidos fins.

para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado na forma da lei

[assinatura]
Juiz Presidente
[assinatura] *[assinatura]*
Vogal de Empregadores Vogal de Empregados

[assinatura]
Luiz Gonzaga Campos
Diretor de Secretaria
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a o Exmo. Sr. PRESIDENTE DO TRI-
CUNHA DE CLAYTON DE SOUZA (RECLAMANTE)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

47
DA

Protocolo 807
Livro DP Folha 70
Proc. - Classe -
Recife, 10 de agosto de 1984
Pauldena
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

SPO

Recife, 10 de agosto de 1984

Diretor do S.C.P.

1/19

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

48
CH

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO SEUS AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 13 DE agosto DE 1984

[Signature]
Diretora de Serviço de Processos

Distribua-se na forma de
disposto no artigo 124, do Regimento
Interno do Tribunal.

Recife, 13.08.84

[Signature]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT-6a. Região

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 16 / 08 / 84
[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

Distribuição feita,
nesta data.

Recife, 20/8/84
[Signature]
Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos

RELATOR **Juiz-Clóvis Corrêa Filho**

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 20 DE agosto DE 1984

[Signature]
Diretor do Serviço de Processos

Visto, à *Procuradoria Regional*
Secretaria

Recife, 20 de agosto de 1984

RECEBIDOS NESTA DATA:

It. 22 de 08 de 1984

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 22 DE agosto DE 1984

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - Recife
Nesta data, recebi estes autos do **Tribunal Regional do Trabalho**

Recife, 23 de 08 de 1984

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Thereseza Ruffenette de A. Brito*

Recife, 24 de 08 de 1984

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

49
08

TRT - DC Nº 10/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
SUSCITADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

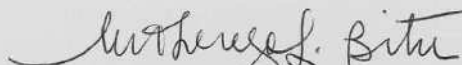
I - Vem o presente processo a esta Procuradoria. Tratase de acordo entre as partes litigantes para homologação pelo Egrégio TRT.

II - As formalidades legais necessárias estão cumpridas, todavia o § primeiro da cláusula décima-primeira se nos afigura inteligível - textual: "... ou da aposentadoria por invalidez, mas tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas..." O grifo é nosso. Mas tenha mais de seis faltas ou não tenha mais de seis faltas?

Estamos em dúvida. Não é conveniente o acordo ficar assim.

Opinamos, por cautela, que sejam consultados o Sindicato dos Trabalhadores e a Caern, interessados do processo - e assim, voltando os autos à instância de origem para os fins legais.

Recife, 27 de agosto de 1984


Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo - 6.ª Região

Nesta data, recebidas estas autos do Procurador
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE L. TU,
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 05 de 09 de 84





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

05/09

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

RELATOR

Recife, 05 de 09 de 1984

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE PROCESSOS

À

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-RN.

Notifique-se o Suscitante e a Suscitada para que se manifestem sobre os termos do parecer da Procuradoria Regional de fls. 49, no prazo não comum de cinco dias.

Recife, 06 de Setembro de 1984.

CLOVIS CORREIA FILHO

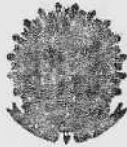


Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

CONCLUSÃO

Faint text lines, possibly a signature or date, located below the 'CONCLUSÃO' heading.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5/96

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 05 / setembro / 84

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Notifiquem-se o suscitante, a a
suscitada, para se manifesta-
rem sobre os termos do Parecer
da Procuradoria Regional de fls
49, no prazo não comum de cinco
(05) dias. Recife, 06.09.84.

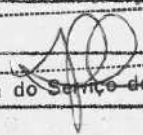
[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 19 DE 05 DE 19 84


Diretora do Serviço de Processos



52
96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944-NATAL-RN.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator
nos autos do processo TRT
DC - nº 10 / 84 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NA IND. DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇO
DE ESGOTOS DO RN, suscitante e COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - CAERNE, suscitada,
na forma abaixo:

"Notifiquem-se o suscitante e a suscitada, para
se manifestarem sobre os termos do Parecer da Procuradoria Regio
nal de fls. 49, no prazo não comum de cinco (05) dias. Recife, 06.
09.84.as) Clóvis Corrêa Filho".

Obs: Segue anexo cópia do Parecer referido no despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos
dias do mês de do ano de mil nove
centos e oitenta quatro . Eu,
Angela Maria Carneiro Novaes, Téc. Jud. "C".
datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judi
ciária, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

R. 100.

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Unid. do Grub. Serv. Purificac.		
	ENDEREÇO	e Dist. Agua e em serv. Engos. Inst. RN.		
	CEP	59.000	CIDADE	Matop
			ESTADO	RN
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	967388-01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	21-09-84			
UNIDADE DE POSTAGEM	Jac. Jo. O. Mendes			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	LOCAL E DATA
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
	ASSINATURA DO EMPREGADO



7530-006-0410

A6-105x148mm

De-10/84



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
RUA DO SUL, 198 - RIBEIRA - NATAL - RN-

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator

DC - nº 10 / 84 nos autos do processo TRT
SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NA IND. DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇO
DE ESGOTOS DO RN, suscitante e COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - CAERNE, suscitada,
na forma abaixo:


"Notifiquem-se o suscitante e a suscitada, para
se manifestarem sobre os termos do Parecer da Procuradoria Regio
nal de fls. 49, no prazo não comum de cinco (05) dias. Recife, 06.
09.84.as) Clóvis Corrêa Filho".

Obs: Segue anexo cópia do Parecer referido no despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos
dois dias do mês de outubro do ano de mil nove
centos e oitenta quatro . Eu,
Angela Maria Carneiro Novaes, T.ª. Jud. "C".
datilografei a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judi
ciária, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

AR-197

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Carn -		
	ENDEREÇO	R. do sul 198 - Pibéria		
	CEP	59.000	CIDADE	Natal
			ESTADO	RN
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	967632/06		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	03/10/84		
	UNIDADE DE POSTAGEM	U de Natal		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	NATAL 05/10/84		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Waldemir Mauro de Melo Junior		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
	7530-006-0410	DC - 10/84		A6-105x148mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
0a petição prol. nº 9280/84

Recife, 04 de 10 de 1984


 Diretor da Secretaria Judiciária

12/9

Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator - Proc. DC TRT 6ª Região nº 10/84:

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R.T. - 6ª REGIÃO

- 1001 1250 009280

LIVRO FOLHA
PROCOLE GERAL

*Ente-se ao
relator e me
tenham, condutor.
dia 04-10-84
Lorena Brandão*

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte, e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), no final representados pelo Presidente e preposto, respectivamente, tendo em vista o despacho exarado por V. Exa., face a indagação manifesta no Parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, expõem o seguinte:

1. A redação verdadeira da Cláusula Décima-Primeira constante do termo do Acordo que as partes subscritoras formalizaram nos autos do DC 10/84, tem a seguinte expressão: "...ou de aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas..."

Face ao exposto, solicitam se digne V. Exa. ordenar o retorno dos autos àquela Procuradoria, para efeito de serem cumpridos os trâmites até final homologação requerida.

P. deferimento.

Natal, 27 de setembro 1984.

[Handwritten signature]
Pelo Suscitante.

[Handwritten signature]
Pela Suscitada.

MARIA HELOISA BRANDÃO VARELA
ADVOGADA
OAB-RN 839 - CPF 106148344-49

VISTO
[Handwritten signature]
O.A.B. 594-RN. *[Handwritten initials]*

EM BRANCO



55
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR
RECIFE, 18 / outubro / 84

Blank
Diretor de Serviço de Processos

Retardado em face da minha designação pelo Presidente para representar o Tribunal no I Congresso Brasileiro sobre o Direito do Trabalho

A Procuradoria Regional

Recife 07-11-84

Cláudio Lourenço de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DE RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS
RECIFE, _____ DE _____ DE 19__

Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL
RECIFE, DE 8 NOV 1984 DE 19__

Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Trabalho - 1ª Região
Nesta data, recebi estes autos da Procuradoria Re-
gional do Trabalho

Recife, 08 de 11 de 84

[Handwritten signature]

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador Dra. Maria Thereza S. de Brito

Recife, 08 de 11 de 84

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

56

TRT - DC Nº 10/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE.
SUSCITADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCEDÊNCIA : NATAL - RN

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Norte ajuíza o presente DC contra a Cia. de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

II - As formalidades legais estão devidamente cumpridas.

III - As partes estabeleceram acordo que se encontra às fls. e solicitam a homologação competente.

IV - A conciliação firmada deve ser homologada, representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Existe uma observação a ser feita, resultante de erro datilográfico: a cláusula décima-primeira, em seu parágrafo primeiro, necessita de pequeno reparo "... por invalidez, mas tenha mais de 06 (seis) faltas ..." - ficando: "... por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas ...".

É o parecer.

Recife, 16 de novembro de 1984

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/

59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE B.TU,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 23 de 11 de 1984



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

RELATOR

Recife, dia 26 NOV 1984 de 19


DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Visto, a Secretaria

Recife, 

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 05 612 84


DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS



57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Duarte Neto, Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, Ramiro Oliveira.

..... resolveu o ~~Tribunal~~ Tribunal, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1a. : A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais. Parágrafo Único : Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente Cláusula. Cláusula 2a. : Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia ou de comissionado exercido, na forma da respectiva tabela específica. Parágrafo Primeiro : O empregado que já exerce função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério mesmo, o direito de opção. Parágrafo Segundo : A gratificação de que trata esta Cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado. Parágrafo Terceiro : Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Cláusula. Cláusula 3a. : A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas: 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto-Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi; 2- Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paetis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/ 4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova; 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

00-10/14

ordinária

Comissão

Clóvis Correia (Relator), Maurício Nogueira, Francisco
Ribeiro, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Leovigildo Farias, Henrique
Machado, Benedito Araújo, Raimundo Oliveira.

xxxxxx

o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da
 Procuradoria Regional, homologa o acordo de fidejussão a fim de que
 produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: "Cláusula
 1ª: A CARN concederá a seus empregados reajustamento dos sa-
 lários vigentes até 30 de abril de 1964, de acordo com as dispo-
 sições legais. Parágrafo Único: Fica dispensada a criação
 de gratificações no resultado final do cálculo dos valores dos sala-
 rios, decorrentes da aplicação da pressão salarial. Cláusula
 2ª: Ao empregado da CARN que, em caráter de substituição,
 exercer função de chefia, por período inferior a 30 dias, não
 receberá a 20 (vinte) dias, para a gratificação atribuída ao
 cargo de chefia ou de comissário exercido, na forma da respec-
 tiva tabela específica. Parágrafo Primeiro: O empregado que
 exercer função gratificada, não poderá, em caso de substitui-
 ção de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério
 do mesmo, o direito de opção. Parágrafo Segundo: A gratifica-
 ção de que trata esta Cláusula sob nenhuma condição será incor-
 porada ao respectivo salário de cargo de empregado. Parágrafo
 Terceiro: Fica a critério de empregado aceitar ou não a substitui-
 ção de chefia de que trata esta Cláusula. Cláusula 3ª:
 A CARN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte
 no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem
 como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a par-
 tir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo
 Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecendo as se-
 guintes linhas: I - Sede do Distrito Metropolitanano ao Conjunto
 Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Hu-
 manos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Con-
 juntos Cardealâria, Neópolis, Iguai e Pirangi; II - Sede do Dis-
 trito Metropolitanano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Reis
 Reis, Largo Veloso, Interceptor Mário Câmara, R. A - CARN, Cq. Mor-
 goniana, Cidade da Esperança e Cidade Nova; III - Sede do Distri-
 to Metropolitanano ao Conjunto Solhada II, via Conjuntos Paratiba,



58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 02.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Santa Catarina e Soledade I: 4- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramorê. Parágrafo Primeiro : Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias. Parágrafo Segundo : A CAERN não se operará ao transporte dos empregados à sede do Sindicato, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejara maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião. Parágrafo Terceiro : A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a atender as Sedes dos demais Distritos. Cláusula 4a. : A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social. Cláusula 5a. : A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 09 (nove) Valores de Referência Regional. Cláusula 6a. : A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Cláusula 7a. : A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e /ou bota) para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as cate

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

COLETA DE IMPRIMAS

Santa Catarina e Solobade 1: ao Conjunto Nova Natal, via Conjunto Borongki, Foz de Itaipua, Santa Catarina e Gramore. Parágrafo Primeiro: Gerente do Distrito acima mencionado para expedir as instruções necessárias. Parágrafo Segundo: A CAERN, nas suas operações de transporte de empregados a sede do Sindicato, desde esse transporte de Assembléia devidamente convocada, ocorra no horário normal dos percursos de trabalho, e que assim o desajuste maior que dele resultar, quando da ocorrência de percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião. Parágrafo Terceiro: A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percursos de trabalho de que trata esta Cláusula, de modo a atender as necessidades dos demais Distritos. Cláusula Quarta: A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) Valores de Referência Regional, vigentes no ato da aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social. Cláusula Quinta: A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado de atestado de óbito, por morte do empregado, conjugal, filhos de qualquer condição, menos de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos, quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 09 (nove) Valores de Referência Regional. Cláusula Sexta: A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Cláusula Sétima: A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) bônus anuais completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou botas) para o trabalho, ficando a critério da empresa o modelo e as características.



59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-10/84..... - fls. 03.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gorias funcionais a serem atendidas. Parágrafo Único : Fica -
obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo
de que trata esta Cláusula. Cláusula 8a. : Fica assegurado o
reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com
base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for
fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste sa-
larial da CAERN. Cláusula 9a. : A CAERN assegura ao Presiden-
te do SINDICATO, disponibilidade remunerada, que se prende ao sala-
rio sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.
Cláusula 10 a. : A CAERN compromete-se a durante a vigência do
presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos. Cláu-
sula 11a. : Ao empregado que entrar em gozo de licença para
tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e
que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOEN-
ÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do pará-
grafo 4º, Art. 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.76, a
CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a di-
ferença entre a importância paga em benefício concedido e o sa-
lário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do be-
nefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência. Parágrafo Primei-
ro : Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula,
o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente
anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentado-
ria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas -
não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penali-
dades sofridas no mesmo período. Parágrafo Segundo : Excluem-
se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os
casos de afastamento do empregado motivado por doença profissio-
nal ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as
disposições da legislação previdenciária específica (Lei Fede-
ral nº 6.367, de 19.10.76). Cláusula 12a. : Dos empregados da
CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) ho-
ras semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de ser

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

EM BRANCO

gostas funcionais a serem atendidas. Parágrafo Único: Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado o tratamento completo de que trata esta Cláusula. Cláusula 12. Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Controladas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN. Cláusula 13. A CAERN, durante a vigência do contrato de trabalho, disponibilizará remunerada, para o empregado, a sala de trabalho adicional de insalubridade ou gratificações de função. Cláusula 14. A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente acordo implantar um plano de Promoções e Acesso. Cláusula 15. Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma da Lei nº 3.021/60, Art. 35 do Decreto Federal nº 75077, de 24.01.70, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância para o benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do período de concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, até o 60 (sexto) mês de sua vigência. Parágrafo Primeiro: Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 05 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalizada soltas no mesmo período. Parágrafo Segundo: Excetuando-se o pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho nos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 3.021, de 19.10.70). Cláusula 16. Os empregados da CAERN serão exigidos uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
viço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da
jornada diária. Cláusula 13a. : Por ocasião da rescisão de Con-
trato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Emprega-
do, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo -
rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado ,
até o limite permitido em lei, originário de : a) operações -
de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em -
folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades -
de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da
CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma; b) dano causado pelo
Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a -
CAERN ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independente-
mente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente-
caracterizado, desde que haja autorização expressa do Emprega-
do; c) adiantamento de qualquer natureza. Parágrafo Primeiro :
Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de
cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspon-
dentes ao mês anterior ressalvadas as mudanças que vierem a ocor-
rer no conograma de processamento da folha de pagamento e desde
que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias. Parágrafo-
Segundo : Os créditos em favor da CAERN, são considerados prior-
itários. Cláusula 14a. : A CAERN, quando solicitada expres-
samente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o
objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de deter-
minação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos soli-
citados. Cláusula 15a. : Será criada uma Comissão permanente-
constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma-
do artigo 195 e parágrafos, da CLT, representantes da Companhia,
do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação -
da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, re-
correndo quando necessário ao órgão competente do Ministério do
Trabalho. Parágrafo Único : A comissão de que trata esta Cláu-
sula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Com-
panhia, ou quando solicitada por uma das partes. Cláusula 16a:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

EM BRANCO

... visando a melhoria da produtividade da
 forma dista. Cláusula 11. - O presente acordo
 trata individual de Trabalho entre a CAERN e a Empresa
 de, fizes a primeira autorizada a no respectivo recibo
 ressaltando, o desconto de saldo devida de empregado
 até o limite permitido em lei, originadas de operações
 de crédito ou semelhantes, realizadas mediante entidades em
 folha de pagamento, com instituições financeiras autorizadas
 de previdência ou privada, nas duas formas; b) não causado pelo
 CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma; c) não causado pelo
 empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a
 CAERN ou SINDICATO, sendo obrigatório e desconto, independente-
 mente de acordo, se o dono for causado dolosamente, legalmente
 caracterizada, desde que haja autorização expressa da Empresa
 do; c) adiantamento de qualquer natureza. Parágrafo Único :
 fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de
 cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, corresponden-
 dentes ao mês anterior ressaltando as mudanças que vierem a ocor-
 rer no programa de processamento de folha de pagamento e desde
 que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias. Parágrafo
 Segundo : Os créditos em favor da CAERN, são considerados prio-
 ritários. Cláusula 14. - A CAERN, quando solicitada expres-
 samente, atenderá as consultas formuladas pelo SINDICATO com o
 objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de deter-
 minação da produtividade, fornecendo no mesmo os elementos soli-
 citados. Cláusula 15. - Será criada uma Comissão permanente
 constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma
 do artigo 103 e parágrafos, do ECT, representantes da Companhia,
 do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação
 da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, re-
 correndo quando necessário ao órgão competente do Ministério do
 Trabalho. Parágrafo Único : A comissão de que trata esta Cláu-
 sula será periodicamente inspeções nos diversos setores da Com-
 panhia, ou quando solicitada por uma das partes. Cláusula 16:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT. Cláusula 17a. : A CAERN - manterá, através de Convênio, creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade. Parágrafo Único : Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que com - provar através da Carteira Profissional o trabalho do outro cônjuge. Cláusula 18a. : A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados. Cláusula 19a. : Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço. Cláusula 20a. : A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião - mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir - problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos. Cláusula 21a. : A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços. Parágrafo Único : O SINDICATO, compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula. Cláusula 22a. : A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados. Cláusula 23 a. : A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes, nos locais de trabalho. Cláusula 24a. : Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

À restante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. 159 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT. Cláusula 17a. : A CAERN manterá, através de CAERN, creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade. Parágrafo Único : Terá direito ao benefício que trata Cláusula, o empregado que comprove através da Carteira Profissional o trabalho do outro cônjuge. Cláusula 18a. : A CAERN obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de salários admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, e o superior, constando dessas relações os cargos, os salários e o reajustamento dos empregados. Cláusula 19a. : Fica assegurado o reajustamento mensal dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço. Cláusula 20a. : A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data local previamente estabelecida. Cláusula 21a. : A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus salões para reuniões de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, no interior do Estado, onde existam esses serviços. Parágrafo Único : O SINDICATO, compromete-se a utilizar os salões somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula. Não será assegurada aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da rede de mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados. Cláusula 22a. : A CAERN permitirá a atuação de delegados, Avisos e Comunicados do SINDICATO em locais de trabalho. Cláusula 23a. : Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ele será assegurado trabalho

EM BRANCO



62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-10/84 - fls. 06.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário. Cláusula 25a. : A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art.165 e seu parágrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's. Cláusula 26a. : O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em caso de reincidência. Cláusula 27a. : O presente acordo terá vigência de 01 (hum)-ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985". Custas pela suscitada calculadas sobre 15 (quinze) - valores referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 12 de 1984.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos em

27 Juiz RELATOR

Juízo, 13 de _____ de 1984

[Handwritten signature]

~~SECRETARIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

compatível, conforme estabelecido no mesmo salário. Não
 sula 23A. A CAERN concorda em estender a estabilidade provi
 seria de que trata o Art. 100 e seu parágrafo único da CLT, nos
 rituais e superiores da representação do empregador nas CIPA's.
 Cláusula 20A. O não cumprimento de qualquer cláusula de pre
 sente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamen
 to à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de refe
 rência regional vigentes, duplicada em caso de reincidência.
 Cláusula 21A. O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano,
 a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril
 de 1985. Custas pela assessoria calculadas sobre 15 (quinze) valores
 referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

63
JAV

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 23 JAN 1985

Meras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 23 JAN 1985

Meras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

64
12

PROC. TRT.DC-10/84

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgotos do Rio Grande do Norte .

Suscitado : Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - C A E R N .

ACÓRDÃO - E m e n t a :

A conciliação no processo trabalhista se constitui na maior sentença .
É uma decisão que as partes chegaram livremente sem qualquer imposição judicial .

Vistos etc...

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE contra a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - C A E R N .

Ata da Assembléia Geral Extraordinária às fls. 07/08.

Acordo Coletivo entre as partes às fls. 15/23 .

A Douta Procuradoria Regional do

PROJ. Nº 10-10/34

Objetivo : Desenvolver a indústria de materiais
plásticos e a indústria de fibras e em especial a
indústria de celulose.

Justificativa : Desenvolver a indústria de materiais
plásticos e a indústria de fibras e em especial a
indústria de celulose.

Objetivo : Desenvolver a indústria de materiais
plásticos e a indústria de fibras e em especial a
indústria de celulose.

...etc etc

...etc etc

...etc etc

...etc etc

...etc etc



PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

65
NA

Acórdão — Continuação —

termos:

" IV-A conciliação firmada deve ser homologada, representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Existe uma observação a ser feita, resultante de um erro datilográfico: a Cláusula décima primeira, em seu parágrafo primeiro, necessita de pequeno reparo "... por invalidez, mas tenha mais de 06(seis)faltas ... " - ficando: " ... por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas ... ".

É o relatório.

V O T O

As partes resolveram conciliar, cujos termos encontra - se nos autos às fls. 37/44 .

A ilustre Procuradoria Regional sugere, com justa razão, que a décima primeira cláusula, em seu parágrafo primeiro, deve sofrer uma pequena modificação, dado erro datilográfico compreensível .

Assim, homologo as cláusulas contidas no presente acordo, nas bases discriminadas às fls. 03 e seguintes do presente acórdão, contudo, o parágrafo primeiro, da décima primeira cláusula, como bem frisou o parecer da Procuradoria Regional, ficará com a seguinte redação :

Resposta:

" IV - ... conciliação ...
homologação, ...
das partes ...

- ...
to, ...
lido: ...
- ...
- ...
- ...
- ...

...
...

1. 2. 1

- ...

...
...

- ...

...
...
...

...
...

- ...

...
...
...

...
...
...

" ...



66
/

Acórdão — Continuação —

que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio - doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de seis (06) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período " .

Eis as bases do acordo :

Cláusula 1ª - A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais .

Parágrafo único

Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente Cláusula .

Cláusula 2ª- Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo de chefia ou de comissinato exercido, na forma da respectiva tabela específica .

Parágrafo primeiro

O empregado que já exerce função gratificada não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo o direito de opção .

Parágrafo segundo

Relatório de Atividades

que foram realizadas durante o período de 1944. 12. 10. a 1945. 01. 01. Este relatório tem por finalidade apresentar um resumo das atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Engenharia de Materiais, sob a direção do Sr. Engenheiro de Materiais, Sr. [nome não legível].

As atividades foram:

1. - Estudo de Materiais - Realização de estudos de materiais para a fabricação de peças de máquinas, visando a melhoria da qualidade e a redução dos custos. Foram realizados estudos sobre a resistência mecânica e a corrosão de diferentes tipos de aços e ligas metálicas.

Trabalhos de Laboratório

Foram realizadas diversas experiências de ensaios mecânicos e de corrosão em laboratório. Os resultados obtidos foram analisados e comparados com os dados disponíveis na literatura técnica. A seguir, são apresentados os principais resultados obtidos durante o período em questão.

1. - Ensaios Mecânicos

Foram realizados ensaios de tração e compressão em amostras de diferentes tipos de aços e ligas metálicas. Os resultados obtidos foram analisados e comparados com os dados disponíveis na literatura técnica. A seguir, são apresentados os principais resultados obtidos durante o período em questão.

2. - Ensaios de Corrosão

Foram realizados ensaios de corrosão em amostras de diferentes tipos de aços e ligas metálicas. Os resultados obtidos foram analisados e comparados com os dados disponíveis na literatura técnica. A seguir, são apresentados os principais resultados obtidos durante o período em questão.

3. - Conclusões

Conclui-se que as atividades desenvolvidas durante o período em questão foram satisfatórias e contribuíram para a melhoria da qualidade e a redução dos custos das peças de máquinas.



67
MA

Fls. 04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

nenhuma condição, será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado .

Parágrafo terceiro

Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta Cláusula.

Cláusula 3ª - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados, obedecidas as seguintes linhas:

- 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi;
- 2 - Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova;
- 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;
- 4 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré .

Parágrafo primeiro

Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as ins-



... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

-
-
-
-
-
-

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..



68
M

Acórdão — Continuação —

instruções necessárias .

Parágrafo segundo

A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à Sede do Sindicato, quando da realização de Assembleia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembleia ou Reunião.

Parágrafo terceiro

A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a tender as Sedes dos demais Distritos .

Cláusula 4ª- A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) valores de referência regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social .

Cláusula 5ª- A CAERN concederá , mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 anos, quando homem , e 21 anos, quando mulher , ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio -funeral correspondente a 09 (nove) valores de referência regional.

Cláusula 6ª - A CAERN concederá ao Sindicato, no ano de vigência do presente acordo, 70 (setenta) bolsas de

Introdução

Objetivo

A obra não se propõe a ser uma obra de referência, mas sim de consulta, para os interessados em saber mais sobre o assunto tratado. O autor pretende, através desta obra, contribuir para a divulgação do conhecimento sobre o assunto tratado, e para a formação de uma consciência crítica sobre o mesmo.

Metodologia

A metodologia utilizada nesta obra é a de revisão de literatura, com o objetivo de reunir e analisar os dados disponíveis sobre o assunto tratado, e apresentar uma síntese dos mesmos.

Referências

A obra foi elaborada com base nos seguintes livros e artigos científicos:

Referências Bibliográficas

1. SILVA, J. M. (1980). O desenvolvimento da linguagem escrita. São Paulo: Editora Ática.

Referências Bibliográficas

2. SILVA, J. M. (1985). O desenvolvimento da linguagem escrita. São Paulo: Editora Ática.



Acórdão — Continuação —

estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

Cláusula 7ª - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e /ou bota) - para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas.

Parágrafo único

Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

Cláusula 8ª - Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

Cláusula 9ª - A CAERN assegura ao Presidente do Sindicato Suscitante, disponibilidade remunerada, que se prende ao salário sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função.

Cláusula 10ª - A CAERN compromete-se, durante a vigência do presente acordo, a implantar um plano de Promoções e Acessos.

Cláusula 11ª - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez concedida na forma do parágrafo 4º,



Artigo 10 - Disposições Gerais

Quando, durante o processo de elaboração e execução de um plano, ocorrerem alterações de natureza técnica ou econômica, o plano poderá ser atualizado, desde que a alteração não implique em mudança de finalidade ou de natureza essencial do plano.

Artigo 11 - O plano econômico nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Planejamento, tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos setoriais e regionais, bem como para a coordenação e integração dos planos de todos os setores da economia nacional.

Artigo 12 -

O plano econômico nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Planejamento, tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos setoriais e regionais, bem como para a coordenação e integração dos planos de todos os setores da economia nacional.

Artigo 13 -

O plano econômico nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Planejamento, tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos setoriais e regionais, bem como para a coordenação e integração dos planos de todos os setores da economia nacional.

Artigo 14 -

O plano econômico nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Planejamento, tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos setoriais e regionais, bem como para a coordenação e integração dos planos de todos os setores da economia nacional.

Artigo 15 -

O plano econômico nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Planejamento, tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração dos planos setoriais e regionais, bem como para a coordenação e integração dos planos de todos os setores da economia nacional.



40
M

PROC. TRT.DC-10/84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

artigo 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência.

Parágrafo primeiro

Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.

Parágrafo segundo

Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho, aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

Cláusula 12ª- Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária.

Cláusula 13ª- Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de :



Artigo 32 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.

Artigo 33

Artigo 33 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.

Artigo 34

Artigo 34 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.

Artigo 35

Artigo 35 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.

Artigo 36

Artigo 36 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.

Artigo 37

Artigo 37 do Decreto nº 17.000, de 1931. T6, o GABINETE, e a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado, bem como a falta de competência para empenhar o crédito e o saldo das contas em favor do Estado.



71
/ 12

PROC.: TRT.DC-10/84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Fls. 08

Acórdão — Continuação —

- a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do Sindicato Suscitante, sob qualquer forma;
- b) dano causado pelo empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN ou Sindicato, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do empregado;
- c) adiantamento de qualquer natureza .

Parágrafo primeiro

Fica o Sindicato obrigado a apresentar até 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspondentes ao mês anterior, ressalvadas as mudanças que vierem a ocorrer no cronograma de processamento da folha de pagamento e desde que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo

Os critérios em favor da CAERN são considerados prioritários .

Cláusula 14ª - A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo Sindicato Suscitante, com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados .

Cláusula 15ª - Será criada uma Comissão permanente constituída de



Artigo 12 - Disposições Gerais

a) O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

b) O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

c) O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

Artigo 13 - Objeto

O objeto do presente regulamento é a prestação de serviços de natureza econômica, realizados em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

Artigo 14 - Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.

O presente regulamento aplica-se às atividades de prestação de serviços de natureza econômica, realizadas em território nacional, bem como às atividades de natureza econômica, realizadas em território estrangeiro, quando estas forem exercidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ, e que tenham como finalidade a obtenção de lucro.



72
/

PROC. TRT. DC-10/84

Fls. 09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

profissionais devidamente habilitados, na forma do artigo 195 e parágrafos, da C.L.T., representantes da Companhia, do Sindicato e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo, quando necessário, ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único

A comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

Cláusula 16ª - À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no Caput do art. 392 da C.L.T., excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da C.L.T.

Cláusula 17ª - A CAERN manterá, através de convênio, creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade.

Parágrafo único

Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar, através da Carteira Profissional, o trabalho de outro cônjuge.

Cláusula 18ª - A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o Sindicato Suscitante cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

Cláusula 19ª - Fica assegurado o reajustamento semestral dos valo-

Artigo 1º - O presente regulamento estabelece as normas para a concessão de licitação de obras e serviços de natureza patrimonial e de interesse público, observadas as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais vigentes.

Artigo 2º - A licitação será realizada em modalidade de leilão, sendo que a licitação eletrônica poderá ser utilizada para a contratação de bens materiais e serviços, desde que a natureza do objeto permita a utilização desta modalidade.

Artigo 3º - A licitação será realizada em caráter obrigatório, exceto nos casos em que a natureza do objeto não permitir a utilização desta modalidade, desde que a natureza do objeto permita a utilização desta modalidade.

Artigo 4º - A licitação será realizada em caráter obrigatório, exceto nos casos em que a natureza do objeto não permitir a utilização desta modalidade, desde que a natureza do objeto permita a utilização desta modalidade.

Artigo 5º - A licitação será realizada em caráter obrigatório, exceto nos casos em que a natureza do objeto não permitir a utilização desta modalidade, desde que a natureza do objeto permita a utilização desta modalidade.



73
NA

PROC. TRT.DC-10/84

Fls.10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

valores de diárias pagas aos empregados por via -
gens a serviço.

Cláusula 20ª- A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do Sindicato, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos .

Cláusula 21ª- A CAERN permitirá que o Sindicato utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços .

Parágrafo único

O Sindicato Suscitante compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula .

Cláusula 22ª- A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do Sindicato, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do Sindicato, desde que sejam previamente convocados .

Cláusula 23ª- A CAERN permitirá a afixação de boletins, avisos e comunicados do Sindicato Suscitante, em pontos convenientes, nos locais de trabalho.

Cláusula 24ª - Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário .



1. 10 - 1. 10

valores de 100 mil para os investimentos por via -
de crédito.

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

1. 10 - 1. 10, através da qual, em conjunto com -
participar de pelo menos 25% das ações de cada
empresa de indústria, a fim de manter a estrutura
problemas relacionados com os investimentos de longo -
prazo, em áreas locais previamente estabelecidas.

1. 10 - 1. 10

EM BRANCO



74
/18

Acórdão — Continuação —

Cláusula 25ª— A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único, da C.L.T. aos titulares e suplentes da representação do empregador nas CIPA's .

Cláusula 26ª— O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte convenente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02 (dois) valores de referência regionais vigentes, duplicada em caso de reincidência .

Cláusula 27ª— O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985 .

Fixo as custas sobre 15 (quinze) valores de referência, a cargo do Suscitado .

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. , a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: " Cláusula 1ª— A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1984, de acordo com as disposições legais. Parágrafo Único : Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final do cálculo dos valores dos salários, decorrentes da aplicação da presente cláusula. Cláusula 2ª— Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto, igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo da chefia ou de comissionato exercido, na forma da respectiva tabela específica. Parágrafo primeiro: o empregado que já exerce função gratificada não poderá, em caso de substituição de chefia, acu-



1964-10-10

11. 11.

... a la ...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

EM BRANCO



75
NA

PROC. TRT. DC-10/84

Fls. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

acumular duas gratificações, ficando a critério do mesmo, o direito de opção. Parágrafo segundo: A gratificação de que trata esta Cláusula, sob nenhuma condição, será incorporada ao respectivo salário do cargo do empregado. Parágrafo terceiro: Fica a critério do empregado aceitar ou não a substituição de chefia, de que trata esta cláusula. Cláusula 3ª - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas: 1- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto -Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiqui e Pirangi; 2- Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Câmara, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova; 3- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I; 4- Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré. Parágrafo primeiro: Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito acima mencionado, a administração dos serviços previstos nesta cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias. Parágrafo segundo: A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à Sede do Sindicato, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião. Parágrafo terceiro: A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os



Atividade - 1950

- Em 10 de fevereiro de 1950, foi realizada a reunião mensal da Comissão de Planejamento, tendo participado os membros da Comissão e o Sr. Diretor. Foi discutido o plano de trabalho para o ano de 1950, sendo aprovado o seguinte:

1 - Realizar o inventário geral do patrimônio da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

2 - Elaborar o plano de trabalho para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

3 - Realizar o levantamento das necessidades de pessoal para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

4 - Realizar o levantamento das necessidades de material para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

5 - Realizar o levantamento das necessidades de instalações para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

6 - Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

7 - Realizar o levantamento das necessidades de serviços para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

8 - Realizar o levantamento das necessidades de transporte para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

9 - Realizar o levantamento das necessidades de energia elétrica para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

10 - Realizar o levantamento das necessidades de água para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

11 - Realizar o levantamento das necessidades de saneamento para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

12 - Realizar o levantamento das necessidades de recreação para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

13 - Realizar o levantamento das necessidades de cultura para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

14 - Realizar o levantamento das necessidades de educação para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

15 - Realizar o levantamento das necessidades de saúde para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

16 - Realizar o levantamento das necessidades de assistência social para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

17 - Realizar o levantamento das necessidades de segurança para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

18 - Realizar o levantamento das necessidades de defesa para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

19 - Realizar o levantamento das necessidades de relações internacionais para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.

20 - Realizar o levantamento das necessidades de administração para o ano de 1950, em conformância com o Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de novembro de 1949.



76
NA

PROC. TRT.DC-10/84

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.a REGIÃO

Fls. 13

Acórdão - Continuação -

modo a atender as Sedes dos demais Distritos. Cláusula 4ª: A CAERN pagará aos seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 30 (trinta) valores de referência regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social. Cláusula 5ª: A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem, e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 09 (nove) valores de referência regional. Cláusula 6ª- A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente acordo 70 (setenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes nos valores e sob condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização. Cláusula 7ª: A CAERN concederá aos seus empregados, a título de subsídio, no ano de vigência do presente acordo, 02 (dois) fardamentos completos (calça e /ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) - para o trabalho, ficando a critério da mesma, o modelo e as categorias funcionais a serem atendidas. Parágrafo único: Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado do fardamento completo de que trata esta cláusula. Cláusula 8ª - Fica assegurado o reajustamento semestral das Funções Gratificadas vigentes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que for fixado para a correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN - Cláusula 9ª: A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, disponibilidade remunerada, que se prende ao salário sem adicionais de insalubridade ou gratificações de função. Cláusula 10ª - A CAERN compromete-se a durante a vigência do presente acordo implantar um plano de Promoções e Acessos. Cláusula 11ª: Ao em -



77
19

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

concedida pelo Serviço Médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA por INVALIDEZ concedida na forma do parágrafo 4º, art. 35 do Decreto Federal nº 77077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência. Parágrafo primeiro: Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, mas que não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período. Parágrafo segundo: Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76). Cláusula 12ª: Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário da jornada diária. Cláusula 13ª - Por ocasião da rescisão de Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de: a) operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma; b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acor



1958. 11. 10. 10. 10.

11. 11.

Relatório de Atividades

O presente relatório tem por objetivo apresentar o andamento das atividades desenvolvidas durante o período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 1958 e o dia 31 de dezembro de 1958.

Durante este período, foram realizadas diversas reuniões, reuniões de trabalho e reuniões de planejamento, com o intuito de discutir e definir as prioridades e as ações a serem realizadas durante o ano.

As principais atividades realizadas foram:

- 1. Planejamento estratégico para o ano de 1958.
- 2. Realização de reuniões de trabalho e reuniões de planejamento.
- 3. Desenvolvimento de projetos e execução de tarefas.
- 4. Avaliação dos resultados alcançados durante o período.

Os resultados alcançados durante o período foram satisfatórios, tendo sido cumpridas as principais metas estabelecidas no planejamento estratégico.

Para o ano de 1959, estão sendo planejadas as seguintes atividades:

- 1. Continuação das reuniões de trabalho e reuniões de planejamento.
- 2. Desenvolvimento de novos projetos e execução de tarefas.
- 3. Avaliação dos resultados alcançados durante o período.

Em conclusão, o período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 1958 e o dia 31 de dezembro de 1958 foi muito produtivo, tendo sido alcançados os principais objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

EM BRANCO



78
✓

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

acordado entre este e a CAERN ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado; c) adiantamento de qualquer natureza. Parágrafo primeiro: Fica o SINDICATO obrigado a apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês a relação dos descontos a serem efetuados, correspondentes ao mês anterior, ressalvadas as mudanças que vierem a ocorrer no conograma de processamento da folha de pagamento e desde que comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias. Parágrafo segundo. Os créditos em favor da CAERN são considerados prioritários. Cláusula 14ª: A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados. Cláusula 15ª: Será criada uma Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do art. 195 e parágrafos, da C.L.T., representantes da Companhia do Sindicato e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da empresa, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho. Parágrafo único: A comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia, ou quando solicitada por uma das partes. Cláusula 16ª: À gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do art. 392 da C.L.T., excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da C.L.T. Cláusula 17ª: A CAERN manterá, através de Convênio, Creches para os filhos dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade. Parágrafo único: Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar, através da Carteira Profissional, o trabalho do outro cônjuge. Cláusula 18ª: A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO có



79
M

PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados. Cláusula 19ª: Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias, pagas aos empregados, por viagens a serviço. Cláusula 20ª: A CAERN, através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos uma reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos. Cláusula 21ª: A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize ' os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços. Parágrafo único: O SINDICATO compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula. Cláusula 22ª: A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação dos mesmos nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados. Cláusula 23ª: A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes, nos locais de trabalho. Cláusula 24ª: Quando o empregado acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário. Cláusula 25ª: A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o art. 165 e seu parágrafo único da C.L.T., aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPA's. Cláusula 26ª: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte de multa no valor de 02



1944-1945

10

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a document or report.



PROC. TRT.DC-10/84

Fls. 17


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

80
/

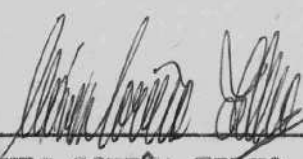
Acórdão - Continuação -

caso de reincidência. Cláusula 27ª: O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 1984, com término em 30 de abril de 1985". Custas pela suscitada calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência .

RECIFE (PE), 06 de dezembro /1984.



JOSÉ EUDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Vice-Presidente do TRT



CLÓVIS CORRÊA FILHO
Juiz Relator



PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO .

OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF INVESTIGATION

NOV 10 1954

11

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

EM BRANCO

BY: [Illegible]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

81
/19

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº
48/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 30 JAN 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia * 6 FEV 1985

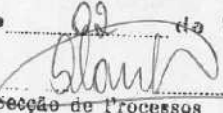
Recife, * 6 FEV 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos recursos.

Recife, 31 de 09 de 1985



Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

82
[assinatura]

Not. TRT - SPO - 37/85

Proc. TRT - DC.10/84

Recife, 26.02.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 45.436 ;
mais Cr\$ 2 , de emolumentos, conforme des ~~xxx~~
Acórdão
~~xxx~~ de fls. 80 dos autos, em que são partes ~~xxxxxxxx~~
contende com Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços /
de Esgotos do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

A

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-
CAERN

Rua do Sul, 198, Ribeira

Natal-RN.

EM BRANCO

NOME DO DESTINATÁRIO Companhia de Águas e Esgotos do Rio
 Grande do Norte- CAERN
 ENDEREÇO Rua do Sul, 198, Ribeira
 CEP 59000 CIDADE Natal ESTADO PE
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 9785711
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 209541
 NATUREZA DO OBJETO Not. SP0. 37/85 - Custas - DC. 10/84
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 27-02-85
 UNIDADE DE POSTAGEM Div. de Fin. de

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA - 04/3/85
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
 ATURA DO EMPREGADO
 7830-006-0410



PREENCHIDO PELO REMETENTE
 PREENCHIDO NO DESTINO
 7830-006-0410
 AB-105x148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO

SERVIC. DE ENCOMENDAS E PROCESSOS

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

Av. 10 - 239



BRASIL

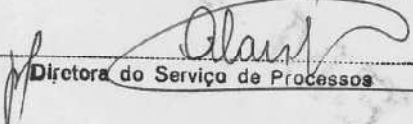


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

84
90

CERTIFICO, que nesta data, o interessado recolheu para o devido recolhimento de custas e emolumentos, a guia expedida sob o n.º 0180 no valor total de Cr\$ 45.438

Re: 19.04/85



Diretora do Serviço de Processos

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARE

15 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

16 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, CRIÇOA, ETC.)
PRINCÍPIO DA AVENIDA CRUZEIRO, 1511

17 BARRIO OU DISTRITO
Natal

18 DATA DE VENCIMENTO
19.04.85.

19 VALOR DA PARCELAS
45.436

20 VALOR DA DESCONTO
2

21 VALOR TOTAL
45.438

22 VALOR DA DESCONTO
2

23 VALOR TOTAL
45.438

24 VALOR DA DESCONTO
2

25 VALOR TOTAL
45.438

26 VALOR DA DESCONTO
2

27 VALOR TOTAL
45.438

28 VALOR DA DESCONTO
2

29 VALOR TOTAL
45.438

30 VALOR DA DESCONTO
2

31 VALOR TOTAL
45.438

32 VALOR DA DESCONTO
2

33 VALOR TOTAL
45.438

34 VALOR DA DESCONTO
2

35 VALOR TOTAL
45.438

36 VALOR DA DESCONTO
2

37 VALOR TOTAL
45.438

38 VALOR DA DESCONTO
2

39 VALOR TOTAL
45.438

40 VALOR DA DESCONTO
2

41 VALOR TOTAL
45.438

42 VALOR DA DESCONTO
2

43 VALOR TOTAL
45.438

44 VALOR DA DESCONTO
2

45 VALOR TOTAL
45.438

46 VALOR DA DESCONTO
2

47 VALOR TOTAL
45.438

48 VALOR DA DESCONTO
2

49 VALOR TOTAL
45.438

50 VALOR DA DESCONTO
2

51 VALOR TOTAL
45.438

52 VALOR DA DESCONTO
2

53 VALOR TOTAL
45.438

54 VALOR DA DESCONTO
2

55 VALOR TOTAL
45.438

56 VALOR DA DESCONTO
2

57 VALOR TOTAL
45.438

58 VALOR DA DESCONTO
2

59 VALOR TOTAL
45.438

60 VALOR DA DESCONTO
2

61 VALOR TOTAL
45.438

62 VALOR DA DESCONTO
2

63 VALOR TOTAL
45.438

64 VALOR DA DESCONTO
2

65 VALOR TOTAL
45.438

13 EXERCÍCIO
85

14 DATA DE DISTRIBUIÇÃO
DC.10/84

15 TIPO DE ANOTAÇÃO
DC.10/84

16 ESPÉCIE
Natal

17 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
DC.10/84

18 N.º E ESPÉCIE
SPO

19 Nº PROCESSO
Sind. Trabs. Inds. Purif. e Dist. do RN

20 RECLAMANTE(S)
Cia. de Água e Esg. do RN

21 RECLAMADORA
19.04.85.

22 Nº do Expediente
0182

23 Expediente em
[Signature]

24 FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO
Medida aprovada pelo ex. Destinatário
de 19.04.85 - SRF (C.I.E.F.) 1025

MOD. - TRT - 24

85

25 IDENTIFICAÇÃO
237/9050-81

26 RESERVAÇÃO
19-04-85

27 DATA DE VENCIMENTO
19-04-85

28 VALOR DA PARCELAS
45.436

29 VALOR DA DESCONTO
2

30 VALOR TOTAL
45.438

31 VALOR DA DESCONTO
2

32 VALOR TOTAL
45.438

33 VALOR DA DESCONTO
2

34 VALOR TOTAL
45.438

35 VALOR DA DESCONTO
2

36 VALOR TOTAL
45.438

37 VALOR DA DESCONTO
2

38 VALOR TOTAL
45.438

39 VALOR DA DESCONTO
2

40 VALOR TOTAL
45.438

41 VALOR DA DESCONTO
2

42 VALOR TOTAL
45.438

43 VALOR DA DESCONTO
2

44 VALOR TOTAL
45.438

45 VALOR DA DESCONTO
2

46 VALOR TOTAL
45.438

47 VALOR DA DESCONTO
2

48 VALOR TOTAL
45.438

49 VALOR DA DESCONTO
2

50 VALOR TOTAL
45.438

51 VALOR DA DESCONTO
2

52 VALOR TOTAL
45.438

53 VALOR DA DESCONTO
2

54 VALOR TOTAL
45.438

55 VALOR DA DESCONTO
2

56 VALOR TOTAL
45.438

57 VALOR DA DESCONTO
2

58 VALOR TOTAL
45.438

59 VALOR DA DESCONTO
2

60 VALOR TOTAL
45.438

61 VALOR DA DESCONTO
2

62 VALOR TOTAL
45.438

63 VALOR DA DESCONTO
2

64 VALOR TOTAL
45.438

65 VALOR DA DESCONTO
2

66 VALOR TOTAL
45.438

67 VALOR DA DESCONTO
2

68 VALOR TOTAL
45.438

69 VALOR DA DESCONTO
2

70 VALOR TOTAL
45.438

71 VALOR DA DESCONTO
2

72 VALOR TOTAL
45.438

73 VALOR DA DESCONTO
2

74 VALOR TOTAL
45.438

75 VALOR DA DESCONTO
2

76 VALOR TOTAL
45.438

77 VALOR DA DESCONTO
2

78 VALOR TOTAL
45.438

79 VALOR DA DESCONTO
2

80 VALOR TOTAL
45.438

81 VALOR DA DESCONTO
2

82 VALOR TOTAL
45.438

83 VALOR DA DESCONTO
2

84 VALOR TOTAL
45.438

85 VALOR DA DESCONTO
2

86 VALOR TOTAL
45.438

87 VALOR DA DESCONTO
2

88 VALOR TOTAL
45.438

89 VALOR DA DESCONTO
2

90 VALOR TOTAL
45.438

91 VALOR DA DESCONTO
2

92 VALOR TOTAL
45.438

93 VALOR DA DESCONTO
2

94 VALOR TOTAL
45.438

95 VALOR DA DESCONTO
2

96 VALOR TOTAL
45.438

97 VALOR DA DESCONTO
2

98 VALOR TOTAL
45.438

99 VALOR DA DESCONTO
2

100 VALOR TOTAL
45.438

COPIES
B
M/E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

86
ED

C O N C L U S ã O


Nesta data, faço estes autos con
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 07. 05. 85.


Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

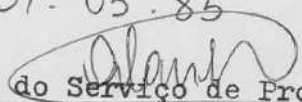
Recife, 07 / 05 / 85


Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 07. 05. 85


Diretora do Serviço de Processos